



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 40/2023

Sete Lagoas, 23 de março de 2023.

MUNICIPIO DE BALDIM
CPF/CNPJ: 18.116.129/0001-25
RUA VITALINO AUGUSTO
CENTRO - BALDIM / MG

Assunto: Comunicação de arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0047488/2022-76].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no BAIRRO CAPELINHA, município de BALDIM / MG, **protocolada sob o número 2100.01.0047488/2022-76, foi arquivada** devido a:

1. Segundo o requerente, item 5 do requerimento (55046022), a atividade a ser desenvolvida é a Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, código E-01-03-1 da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017. Em análise ao processo, percebemos que se trata de atividade não listada nessa deliberação, pois, segundo o plano de utilização pretendida (item 8 do requerimento), o objetivo da intervenção é o alargamento de servidão de passagem da rua Nicolino de Freitas. Portanto, não se trata de pavimentação de rodovias e sim de obra em via urbana. Conforme previsão do inciso I, § 1º, Art. 4º do Decreto nº 47.749 de 2019, compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos. Assim, a competência de análise da intervenção solicitada é do próprio município.

2. Conforme análise das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ambiental requerida não se enquadra em corte de árvores isoladas nativas vivas. Segundo análise, trata-se de fragmento de vegetação nativa em área degradada devido a proximidade com zona habitada e via de acesso.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar

convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/03/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62969795** e o código CRC **D5E20B05**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047488/2022-76

SEI nº 62969795

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017